**PORTARIA 965/2014 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.**

**AGNÉRIO NÉRI FERREIRA**, **SUPERINTENDENTE** da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a portaria 823 de 29 de janeiro de 2013, expedida pelo Prefeito do Município de Barueri Exmo. Sr. Gilberto Macedo Gil Arantes, e conforme o que dispõe na Lei nº 1269/2001, alterada pela Lei nº 1450/2004 e a LC 251/2010, expede a presente Portaria.

*"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

**Agnério Néri Ferreira**, Superintendente da Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 7.784, de 23 de Janeiro de 2014 que dispõe sobre o uso de crachá de identificação pelos servidores públicos municipais de Barueri;

**CONSIDERANDO,** por conseguinte, a necessidade de cumprir o disposto no artigo 2º do referido decreto, indicando os servidores que se enquadram na especificação do seu artigo 1º;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de regulamentar o uso do Crachá de Identidade Funcional no âmbito desta Fundação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Para fim de cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.784, de 23 de Janeiro de 2014, são considerados setores de atendimento ao público desta Fundação:

I. Departamentos da sede administrativa da Fieb
II. Postos de atendimento presencial e guichês do Vestibulinho
III. Recepções
IV. Centrais telefônicas
V. Secretarias escolares das unidades da Fieb;
VI. Portarias e Segurança Patrimonial
VII. Orientações pedagógicas e educacionais;
VIII. Direções e vice direções das unidades da Fieb;
IX. Coordenações das unidades da Fieb;
X. Departamentos de Saúde Escolar

Paragrafo Único – São consideradas unidades da Fieb as EEFMTs – Escolas de Ensino Fundamental Médio e Técnico, os ITBs – Institutos Técnicos de Barueri e o Cursinho Pré-Vestibular.

**Artigo 2º.** O Crachá de Identificação Funcional será expedido pelo Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb, e seu uso é obrigatório a todos os servidores, independente do setor ou função que ocupa.

Paragrafo Único – A forma, o modelo e as especificações do Crachá de Identificação Funcional constam do anexo desta Portaria.

**Artigo 3º.** O ingresso e a permanência nas dependências da Fundação somente será permitido ao servidor que portar junto às suas vestes, em lugar visível, na altura do tórax, o Crachá de Identificação Funcional.

**Artigo 4º.** Caberá aos servidores que trabalham junto às recepções e a segurança patrimonial a fiscalização quanto ao uso adequado do Crachá de Identificação Funcional pelos servidores, competindo-lhes comunicar as faltas ocorridas ao chefe Imediato do servidor, para que as medidas disciplinares sejam tomadas.

**Artigo 5º.** Na hipótese de extravio ou perda do Crachá de Identificação Funcional, o servidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb.

§ 1° - Após comunicar a perda ao departamento responsável, o servidor deverá requerer a segunda via do Crachá de Identificação Funcional, devendo o servidor apresentar justificativa das circunstâncias nas quais se deu o fato e pagamento da nova emissão no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 2° - O valor constante do § 1º deste artigo será descontado da folha de pagamento do servidor e destinado aos cofres da Fundação.

**Artigo 6º.** Quando ocorrer demissão, exoneração ou dispensa do servidor, o Crachá de Identificação Funcional deve ser devolvido obrigatoriamente pelo servidor ao Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb no momento de seu desligamento.

§ 1º - Nos casos de afastamento ou cessão do servidor, com ou sem prejuízo de vencimentos ou salários, o mesmo deverá entregar ao Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb, seu Crachá de Identificação Funcional, que ficará arquivado em prontuário, sendo-lhe devolvido após a cessação do afastamento ou da cessão.

§ 2º - Ocorrendo abandono de cargo, ou o não cumprimento do disposto no caput deste artigo, e em seu § 1º, o Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb, registrará no prontuário do servidor o porte indevido do Crachá de Identificação Funcional, e terá o valor previsto no § 1º do artigo 5º descontado das verbas rescisórias.

**Artigo 7º.** Aos servidores que agirem em desacordo com o disposto nesta portaria, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta Portaria será acompanhado pelos superiores hierárquicos imediatos do servidores e pelo Departamento Técnico de Administração de Pessoal da Fieb.

**Artigo 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**AGNÉRIO NÉRI FERREIRA**
**SUPERINTENDENTE**